



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 16.340

“Dispõe sobre flexibilização de medidas em tempos de pandemia da Covid-19”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Legislativo 06/2020 do Congresso Nacional que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito da União até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Legislativo nº 05/2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o uso obrigatório de máscaras, inclusive sob pena de cominação de multa em caso de descumprimento, previsto pelo Decreto nº 16.124/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, em simetria com o artigo 196 da Constituição da República e, também, em consonância com o artigo 2º da Lei 8080/98, quanto ao dever do Município de garantir, mediante políticas sociais e econômicas, a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO a decisão da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sede de suspensão de segurança, nos autos do Processo nº 0036361-16.2020.8.19.0000, suspendendo a decisão liminar concedida nos autos da Ação Civil Pública nº 0117233-15.2020.8.19.0001;

CONSIDERANDO o entendimento firmado junto ao MP-RJ, devidamente homologado pelo Juízo de Direito da 6ª Vara Cível de Volta Redonda nos autos do processo nº 0006109-26.2020.8.19.0066, em 29 de setembro de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.02

DECRETO Nº 16.340

CONSIDERANDO os três eixos de monitoramento estabelecidos no acordo mencionado: i) percentual de casos notificados; ii) ocupação de leitos/CTI's; iii) ocupação do hospital de campanha,

CONSIDERANDO que o Município vem adotando medidas de combate ao Novo CORONAVÍRUS(COVID-19), de forma técnica e mediante padrões de controle com monitoramento e atuação preventiva e repressiva;

CONSIDERANDO que os casos suspeitos estão sendo monitorados diariamente, de forma efetiva, criteriosa e exaustiva, pelos profissionais de saúde deste Município;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 003/2020/SMS/FMS/PMVR, firmado entre o Município de Volta Redonda e a UFRJ, para o início do tratamento logo nos primeiros 03 (três) dias de casos de pacientes com sintomas leves envolvendo a COVID-19, mediante o emprego do medicamento denominado Nitazoxanida, cujos frutos têm se comprovado positivos, com pacientes curados do Novo-coronavirus;

CONSIDERANDO o direito social ao desporto, garantido em nossa Carta Magna, em seu art. 217, §3º, em compatibilidade com a garantia do bem estar psicofísico;

DECRETA:

Art. 1º - Revoga a alínea “d”, do inciso I, do art. 5º, do Decreto nº 16.146/2020, que já havia sofrido de alteração posterior pelo art. 3º do Decreto nº 16.234/2020, que versava da seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

I - (...)

~~d) Fica estabelecido que, no horário compreendido entre as 08h00 e às 10h00 da manhã, os estabelecimentos comerciais serão de acesso e uso exclusivo pelas pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, excepcionalmente, enquanto perdurarem as medidas para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19).”~~

Art. 2º - Altera o Inciso I, do art. 6º, do Decreto nº 16.146/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.03

DECRETO Nº 16.340

“Art. 6º - (...)

I - Realização de atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, eventos nas áreas públicas do município, que envolvem aglomeração de pessoas, assim como show, salão de festas, casa de festa, evento científico, comício, churrascos, passeata e afins.”

Art. 3º - Acrescenta o Inciso X, ao art. 4º, do Decreto nº 16.146/2020, que versará da seguinte redação:

“Art. 4º - (...)

X – ficam autorizadas as atividades esportivas coletivas em quadras, ginásios e campos esportivos deste Município, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, condicionada ao envio de protocolo sanitário e respeitando a normativa presente no “Grupo 08” constante na tabela do Anexo I.”

Art. 4º - Revoga a alínea “f”, do inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 16.146/2020, acrescentada posteriormente pelo art. 2º do Decreto nº 16.286 de 20 de agosto de 2020, que versava da seguinte redação:

“Art. 4º - (...)

VIII – (...)

~~*f) deverão estabelecer horários exclusivos para atendimento às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos.”*~~

Art. 5º - Revoga o inciso XVIII, do art. 1º do Decreto 16.202 de 10 de junho de 2020, que veio a ser acrescido posteriormente pelo art. 4º do Decreto 16.285 de 20 de agosto de 2020.

“Art. 1º - (...)

~~*XVIII – As igrejas e templos religiosos de qualquer culto estabelecerão horários exclusivos para celebrações reservadas às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos.”*~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.04

DECRETO Nº 16.340

Art. 6º - Altera a Tabela do Anexo I do Decreto nº 16.146 de 30 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I – DECRETO Nº 16.146

GRUPOS	DOS HORÁRIOS	DATA DE RETORNO	ATIVIDADES
GRUPO 01	24h (a troca de turnos ou o horário de início e término das atividades diárias, excluído o horário de almoço, não poderão coincidir com os horários de início e término das atividades do comércio em geral e prestação de serviços ao consumidor.	(...)	Indústrias em geral; Transporte, Armazenagem e Correio; Atividades de vigilância, segurança e investigação; Água, Esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação; Eletricidade e gás; Agricultura, Pecuária, Produção florestal.
GRUPO 02	Horário Livre	(...)	Serviços para edifícios e atividades paisagísticas; e Comércio por atacado, reparação de veículos automotores e motocicletas.
GRUPO 03	Horário Livre (atendimento em mesas ou balcões)	01º/10/2020	Serviços de escritório, apoio administrativo e outros serviços prestados; Atividades profissionais, científicas e técnicas; Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados; Informação e comunicação; Comércio de veículos automotores e motocicletas Bares, restaurantes, centro gastronômicos e lanchonetes, com a utilização das mesas pelos consumidores de forma intercalada "mesa sim, mesa não", observando a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento), sendo permitidos os serviços de entrega a domicílio "delivery", "Drive-Thru" ou a entrega aos consumidores de produtos embalados para consumo em outros locais de forma irrestrita, ficando AUTORIZADA a forma de autosserviço (self-service), desde que todos estejam usando máscara e sejam disponibilizadas luvas descartáveis pelos estabelecimentos para manuseio de pratos, pegadores, temperos e afins.

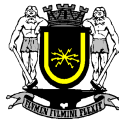


PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.05

DECRETO Nº 16.340

GRUPO 04	Horário Livre	01º/10/2020	- Feira livre: - barracas de gêneros alimentícios: dia livre; - barracas de gêneros não-alimentícios: quinta a domingo; e - Espaçamento de 3 metros entre as barracas.
GRUPO 05	Horário Livre	(...)	Salões de beleza, barbearias, esmalterias, clínicas de estética e afins, poderão funcionar apenas com agendamento, limitando o número de clientes a um por atendente, com espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes, respeitando-se as demais restrições comuns as demais atividades.
GRUPO 06	Horário Livre	(...)	Comércio varejista; Mercados populares; Outras atividades e serviços; Seleção e agenciamento e locação de mão de obra; Atividades imobiliárias; e Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas.
GRUPO 07	Horário Livre	01º/10/2020	Shopping Centers desde que observadas as seguintes regras: . 01 pessoa para cada 10m ² por área comum; Funcionamento de apenas da praça de alimentação com a utilização das mesas pelos consumidores de forma intercalada "mesa sim, mesa não", observando a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento); e . Proibição de funcionamento dos seguintes espaços comuns que gerem aglomerações: cinemas e espaços de brinquedos;
GRUPO 08	07h às 22h	01º/10/2020	Quadras; Ginásios poliesportivos; e Campos esportivos ao ar livre. -- Utilização de 50% da capacidade do público; - Evitar aglomeração nas dependências do local; - Vestiários e banheiros terão que ser mantidos fechados; - Limpeza permanente e higienização de pisos, superfícies, mesas e balcões; - Somente permanecerão no interior da quadra, ginásio e/ou campo quem estiver praticando a atividade física em seu horário. Os demais deverão aguardar do lado de fora; - Fica proibido acesso e uso de bebedouros de uso comum; - Bares até 100m dos estabelecimentos deverão permanecer fechados entre 01h antes 01h depois das partidas; - Fica proibida a venda de qualquer tipo de bebida e comida, bem como a utilização de áreas para convivência.
GRUPO 09	08h às 12h E 13h às 18h	01º/10/2020	Zoológicos e Parques Municipais: - As visitas deverão ser agendadas de maneira prévia, por meio eletrônico ou via telefone e, contar com o número máximo de 30% da capacidade de visitantes, por turno; - proibido a utilização do espaço kids; - todas as medidas sanitárias de prevenção à disseminação da covid-19 deverão ser observadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.06

DECRETO Nº 16.340

Art. 8º - Para o a realização das atividades dos GRUPOS presentes na tabela do “ANEXO I”, deverão ser observadas, rigorosamente, todas as normas sanitárias de saúde pública, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, conforme legislação vigente.

Art. 9º -Determina que todos os estabelecimentos deverão realizar a divulgação do protocolo de tratamento que faz uso do medicamento “nitazoxanida” previsto no Termo de Convênio nº 003/2020/SMS/FMS/PMVR firmado entre Prefeitura Municipal de Volta Redonda e a UFRJ.

Art. 10 - Determina que ao iniciar as celebrações religiosas, deverá ser feita a divulgação do protocolo de tratamento que faz uso do medicamento “nitazoxanida” previsto no Termo de Convênio nº 003/2020/SMS/FMS/PMVR firmado entre Prefeitura Municipal de Volta Redonda e a UFRJ.

Art. 11 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 01º de outubro de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal